



Secretaria Geral

Ata

Ata da 8ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade dar continuidade às negociações do ACT 2022-2023.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2022, às 14 horas, reuniram-se por meio de Webconferência, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do **ACT 2022-2023**, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023 da Embrapa, e os senhores(as) WINA ELEANA LAGES PEREIRA E MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES, membros da Comissão de Negociação do **ACT 2022/2023**, o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) MARCO AURELIO FEITOSA, JASIEL NUNES, RITA DE CÁSSIA POMPEU DE SOUSA, ARNALDO RODRIGUES, ADILSON F. MOTA, ANTONIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, DIONE MELO DA SILVA, NEIO LÚCIO RAMOS SILVA, JÚLIO AMADO PERES BICCA, MIRANE COSTA, ADRIANA SANTOS DO NASCIMENTO e SILVIA MARA BELLONI membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Como convidado o Sr MAURÍCIO CASTELO BRANCO SANTANA, Presidente da Seção Sindical de Teresina/PI. O SINPAF questiona se já há o índice de reajuste. O Presidente da Comissão da Embrapa esclareceu que conquanto a diretoria da Embrapa vem trabalhando nesse sentido, nesse momento a Embrapa ainda não tem o índice para apresentar. Dando continuidade às negociações, passa-se à análise das cláusulas: CLÁUSULA 9.9 — LIBERAÇÃO PELO DIA DE PAGAMENTO - A Embrapa pede a exclusão dessa cláusula. O SINPAF propõe a manutenção da cláusula e solicita que a Embrapa reconsidere sua posição tendo em vista os estudos números 7399053, 7399264, E 7407585, SEI nº 21148.005539/2022-74. Solicita, ainda, que a área técnica analise esses documentos. CLÁUSULA 9.10 - MORADIA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA. A EMBRAPA pede a exclusão dessa cláusula uma vez que tem a

questão regulamentada internamente. O SINPAF propõe a manutenção da cláusula na forma proposta. CLÁUSULA 9.11 - RECESSO DE FINAL/INICIO DE ANO. A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula. O SINPAF mantém a cláusula.

CLÁUSULA 10.1 - CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES - A Embrapa e o SINPAF acordam o caput: “A Embrapa permitirá a todos os seus empregados, estagiários e bolsistas a condição de autoria ou coautoria individual ou coletiva em suas publicações, desde que os trabalhadores tenham efetivamente contribuído no desenvolvimento técnico e intelectual do conteúdo da publicação”. A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando para o parágrafo único da cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para o parágrafo único. CLÁUSULA 10.2 - REGISTRO DE FREQUÊNCIA - A Embrapa e o SINPAF acordam o caput: “A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a manter sistema alternativo de controle eletrônico de frequência”. A Embrapa propõe a exclusão do parágrafo único. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 10.3 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS - A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 10.4 — DIVERSIDADE - A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula porque possui programa de diversidade e adota comunicação inclusiva nas peças de divulgação. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações e lamenta profundamente que a Embrapa não eleve essa cláusula a assunto de ACT. CLÁUSULA 10.5 — RESCISÃO DE CONTRATO POR COMUM ACORDO - A Embrapa e SINPAF suspendem essa cláusula. CLÁUSULA 10.6 - SOBREAviso - A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 10.7 — ISONOMIA DE BENEFÍCIOS - A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 10.8 — MANUTENÇÃO DE ELEGIBILIDADE - A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 10.9 — TELETRABALHO HÍBRIDO - A Embrapa propõe a exclusão dessa cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações e lamenta profundamente a posição da Empresa com relação às contribuições dadas pelo Sindicato após ampla discussão com a categoria. CLÁUSULA 10.10 - AÇÕES CONTRA A COVID-19: A Embrapa e o SINPAF acordam o parágrafo sexto da cláusula: “Parágrafo Sexto - A Embrapa manterá comunicação e ações corporativas educativas permanentes com todas as recomendações sanitárias das autoridades em saúde, até que a pandemia esteja oficialmente sob controle”. A Embrapa propõe a exclusão do caput,

parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinta, sétimo, oitavo e nono. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. A Comissão de negociação do SINPAF quer demonstrar seu desapontamento com a exclusão, pela Embrapa, de várias cláusulas novas e lamenta essa postura da direção da Empresa. As partes acordam a prorrogação do Acordo Coletivo vigente do período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, na sua integralidade, pelo prazo de um mês, a contar de 1º de agosto de 2022, observada a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. A próxima reunião fica marcada para 09/08/2022, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF